



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO /2016

Termo de **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA, CAMPOS NOVOS, IBIAM, MONTE CARLO, VARGEM, ZORTÉA, ABDON BATISTA, BRUNÓPOLIS, CELSO RAMOS e ANITA GARIBALDI**, entidade sindical representativa da categoria profissional, com sede em Joaçaba/SC, com carta sindical junto ao Ministério do Trabalho e Emprego nº. 312.884, inscrita no CNPJ sob o nº. 84.590.934/0001-10, neste ato representado pelo seu presidente Sr. AQUILINO RODRIGUES, portador do CPF nº. 168.110.119.04 e a **COOPERCAMPOS -COOPERATIVA REGIONAL AGROPECUARIA DE CAMPOS NOVOS**, com sede em Campos Novos/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.158.824/0001-11 neste ato representado pelo seu presidente Sr. Luiz Carlos Chiocca, portador do CPF nº. 196.087.720-87, pelos seus representantes legais, no final assinados, mediante as condições seguintes.

01 - CORREÇÃO SALARIAL:

Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados, no mês de Janeiro/2016, pelo percentual de 12% para todas as faixas salariais podendo ser deduzidas as antecipações já concedidas.

A) - O índice de 12% abrange todas as perdas salariais inflacionárias do período.

B) - O reajuste será aplicado para todos os empregados em cooperativas, inclusive os vigias, respeitando-se sempre o piso da categoria.

C) - Aos empregados admitidos após Janeiro/2015 fica assegurada a correção salarial na proporção do tempo de serviço conforme tabela abaixo.

MÊS	ÍNDICE	MÊS	ÍNDICE
Janeiro/15	12%	Julho/15	4,90%
Fevereiro/15	10,37%	Agosto/15	4,30%
Março/15	9,11%	Setembro/15	4,04%
Abril/15	7,99%	Outubro/15	3,52%
Mai/15	6,74%	Novembro/15	2,73%
Junho/15	5,70%	Dezembro/15	1,61%

02 - SALÁRIO NORMATIVO:

A partir do dia 01 de Janeiro de 2016 fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional em cooperativas geral sem distinção de função para todos os municípios da base de abrangência desta Convenção Coletiva no valor de R\$ 1.140,00 (um mil cento e quarenta reais).

03 - REAJUSTE SALARIAL:

A partir de 1º de Janeiro de 2016, os salários dos integrantes da categoria profissional, inclusive o Salário Normativo, serão reajustados, na forma da lei vigente.

04 - QUEBRA DE CAIXA:

As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa com os seguintes adicionais:

A) 30% (trinta por cento), sobre o salário Normativo.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzema, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

05 - ASSENTO AOS CAIXAS:

Manter uma cadeira de trabalho nos padrões da Legislação vigente.

06 - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES:

Fica vedado às Empresas descontarem ou estomarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias devolvidas e/ou retomadas pela empresa, exceto das devoluções amparados pelo código e defesa do consumidor art. 49.

07 - PARTICIPAÇÃO (COMUNICAÇÃO) DE FÉRIAS:

A concessão de férias será participada por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo a este assinar a respectiva comunicação.

08 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO:

No aviso prévio indenizado pelo empregado ou pelo empregador, o referido aviso será computado como tempo de serviço para fins de verbas rescisórias.

09 - ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA:

Será garantido o emprego ao trabalhador, durante 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aquisição ao direito da aposentadoria, a partir dos 05 (cinco) anos de empresa.

10 - VALE-TRANSPORTE:

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418, de 16/12/85.

11 - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS:

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções.

12 - DISPENSA DO AVISO PREVIO PARA A MAE TRABALHADORA:

A empregada que se demitir no prazo de 30 (trinta) dias do retorno de sua licença maternidade, ficará dispensada do cumprimento do aviso prévio.

13 - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS:

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

14 - CONFERÊNCIA DO CAIXA:

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do (a) operador(a) responsável e do (a) gerente ou seu substituto (a), dentro do turno de trabalho. Se houver qualquer impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o (a) empregado (a) isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

15 - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDO E OUTROS:

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

16 - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS:

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões percebidas no mês.

17 - HORAS EXTRAS:

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 60% (sessenta por cento), sobre o valor da hora normal.

18 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS:

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

19 - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS:

A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora do adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva.

20 - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO:

As empresas, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderão estabelecer a duração diária superior a normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando à compensação das horas não trabalhadas na semana, inclusive em relação à supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras.

Parágrafo 1º - A compensação é extensiva a todos os empregados em cooperativas.

Parágrafo 2º - As empresas deverão elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por esta Convenção, fixando o mesmo em lugar visível aos empregados.

21 - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO:

O cálculo para o pagamento de férias e 13º salário aos comissionistas, será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

22 - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS:

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente, relacionado no verso da rescisão de Contrato de trabalho do empregado, por ocasião da homologação.

23 - FÉRIAS PROPORCIONAIS:

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

24 - INDENIZAÇÃO POR TEMPO DE TRABALHO:

Para os empregados com 05 (cinco) anos ou mais de trabalho na mesma empresa que vier a ser dispensado sem justa causa por iniciativa da empresa, tem direito a uma indenização equivalente a um salário mensal percebido no ato da rescisão de contrato sem qualquer reflexo.

25 - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO:

O empregado que comprovadamente obtiver novo emprego antes do término do aviso prévio quando concedido pelo empregador, fica dispensado do cumprimento do mesmo, recebendo proporcionalmente os dias efetivamente trabalhados.

26 - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA:

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegar-la posteriormente em juízo.

27 - ESTABILIDADES AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego ao acidentado, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91, pelo período de 01(um) ano.

28 - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE:

A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

29 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE:

Fica assegurado o direito de abono de falta ao empregado estudante nos horários de exames, desde que pré-avisado o empregador 24 (vinte e quatro) horas antes.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tilias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zorléa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

30 - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta ao trabalhador (a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, de dependente até 14 (quatorze) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica.

31 - LOCAL PARA LANCHE:

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene para que os empregados possam efetuar seu lanche.

32 - FORNECIMENTO DE LANCHE:

As empresas fornecerão, obrigatória e gratuitamente, lanches para os seus empregados, no início da jornada extraordinária, quando estes estiverem trabalhando em regime de horas extras.

33 - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM:

Serão fornecidos aos empregados gratuitamente uniformes, calçados e maquiagem, quando exigidos pela empresa.

34 - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO:

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

35 - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO:

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas Empresas para todos os efeitos legais.

36 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO:

Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma estabelecida em Lei para efetivo controle de horário de trabalho, com qualquer número de empregados.

Parágrafo Único: Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, as Empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o relatório diário de suas horas trabalhadas ao fim do expediente ao trabalhador.

37 - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS:

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

38 - EMPREGADOS MAIS NOVOS NA EMPRESA:

O empregado mais novo na Empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

39 - EMPREGADO SUBSTITUTO:

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.

40 - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS:

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa de acordo com a Lei 7.855 Art. 477 da CLT

Quando o empregado pedir desligamento sem cumprimento do aviso prévio a empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento, caso contrário incorrerá na multa acima.

41 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO:

As empresas fornecerão obrigatoriamente à seus empregados comprovante de pagamento mensal, contendo além da identificação da Empresa, discriminação de todos os valores pagos, bem como dos respectivos descontos.



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

42 - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL:

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

43 - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA:

O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o término do referido benefício.

44 - HORARIO DE FUNCIONAMENTO DO COMERCIO – CAMPOS NOVOS

Funcionamento das cooperativas em geral localizadas no município de Campos Novos obedecerão aos seguintes horários. Estabelecidos por Lei Municipal:

- a) De segunda a sexta das 08h00min as 19h00min
- b) Sábado das 08h00min as 12h00min
- c) Sábado dias D das 08h00min as 16h00min

SUPERMERCADO MERCEARIAS HIPERMERCADO

- a) Segunda a sexta das 08h00min as 20:00 horas
- b) Sábado das 08:00 as 19:00 horas

Em data que se comemora o aniversário das lojas, datas especiais estabelecidas pela CDL poderão estabelecer horário diferenciado em acordo coletivo entre as entidades Sindicais.

Nos domingos e feriados os estabelecimentos permanecem fechados.

Nos outros Municípios abrangidos por esta Convenção Coletiva, vigorará o horário oficial estabelecido por Lei Municipal.

Paragrafo Único: Fica vedada a utilização da mão de obra laboral em datas e horários diferentemente das especificadas nesta Convenção Coletiva, salvo acordos em datas especiais.

45 - CURSOS E REUNIÕES:

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho ou fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

46 - QUADRO DE AVISOS:

Fica permitida a colocação de quadros de avisos, sob a responsabilidade da entidade sindical, no âmbito da Empresa para fixação de editais, avisos e notícias Sindicais.

47 - SINDICALIZAÇÃO:

As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, às mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas.

48 - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL:

As empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba, por empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo Sindicato.

49 - RELAÇÃO DE EMPREGADOS:

As empresas ficam obrigadas a enviar a esta entidade, até 15º dia do mês subsequente ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Joaçaba a relação dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, com seus respectivos salários, devidamente reajustados.

50 - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO:

Multa de um salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho,



SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE JOAÇABA

Rua Frei Rogério, 525 - Cx. Postal 154 - Centro - 89600-000 Joaçaba - SC
CNPJ: 84.590.934/0001-10 - Fone/Fax: (0xx49) 3522-3977
E-mail: secjba@secjba.org.br - Site: www.secjba.org.br

Base Territorial: Joaçaba, Herval d'Oeste, Campos Novos, Capinzal, Ouro, Lacerdópolis, Erval Velho, Treze Tílias, Catanduvas, Água Doce, Monte Carlo, Tangará, Ibicaré, Vargem Bonita, Luzerna, Vargem Zortéa, Abdon Batista, Brunópolis, Celso Ramos, Anita Garibaldi

revertendo à mesma em favor do empregado (a) prejudicado (a). Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo da categoria profissional.

51 - RENEGOCIAÇÃO:

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da Categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.

52 - VIGÊNCIA:

O presente termo de Convenção Coletiva de Trabalho tem vigência de 12 (doze) meses com início em 01 de Janeiro de 2.016 até 31 de Dezembro de 2.016, independentemente da data do depósito junto a DRT/SC.

a) a presente CONVENÇÃO COLETIVA poderá ser revisada, em caso do Governo decretar nova fórmula de reajuste de salário.

E por estarem justo e contratado, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 03 vias de idêntico teor, para fins de direito.

Joaçaba (SC), 19 de janeiro de 2016.

Sindicato dos Empregados no Comércio e em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba

Presidente - Aquilino Rodrigues

Coopercampos - Cooperativa Regional Agropecuária de Campos Novos

Presidente - Luiz Carlos Chiocca